



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 956/2017

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 640/2005 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAUDIR PEDRO COELHO**, Prefeito do Município de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Os subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 45 da Lei Complementar nº 640/2005, passam a ter as seguintes redações:

**1.03** – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

**1.04** – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

**7.16** – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

**11.02** – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

**13.04** – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

**14.05** – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

**16.01** – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

**25.02** – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

**Art. 2º** A Lista de Serviços instituída pelo artigo 45 da Lei Complementar nº 640/2005, fica acrescidos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, a vigor com as seguintes redações:

**1.09** – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

**6.06** – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

**14.14** – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**16.02** – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**17.24** – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

**25.05** – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

**Art. 3º** Os incisos X, XIV, XVII do artigo 48 da Lei Complementar nº 640/2005, passa a vigor com as seguintes alterações:



Art. 48. ....

[...]

**X** - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

**XIV** - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

[...]

**XVII** - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços.

[...]

**Art. 4º.** Ficam acrescidos os incisos XXI, XXII e XXIII, no artigo 48, Lei Complementar n.º 640/2005, contendo a seguinte redação:

**XXI-** do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

**XXII** - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

**XXIII** - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

**Art. 5º** O artigo 65 da Lei Complementar n.º 640/2005, passam a vigor com as seguintes alíquotas:

<b>SUBITE M</b>	<b>ALÍQUOT A</b>
<i>1.01</i>	<i>3%</i>
<i>1.02</i>	<i>3%</i>
<i>1.03</i>	<i>3%</i>



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

1.04	3%
1.05	3%
1.06	3%
1.07	3%
1.08	3%
1.09	3%
2.01	3%
3.02	5%
3.03	5%
3.04	5%
3.05	5%
4.01	3%
4.02	3%
4.03	3%
4.04	3%
4.05	3%
4.06	3%
4.07	3%
4.08	3%
4.09	3%
4.10	3%
4.11	3%
4.12	3%
4.13	3%
4.14	3%
4.15	3%
4.16	3%
4.17	3%
4.18	3%



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

4.19	3%
4.20	3%
4.21	3%
4.22	3%
4.23	3%
5.01	5%
5.02	3%
5.03	5%
5.04	5%
5.05	5%
5.06	5%
5.07	5%
5.08	5%
5.09	5%
6.01	3%
6.02	3%
6.03	3%
6.04	3%
6.05	3%
6.06	3%
7.01	3%
7.02	3%
7.03	3%
7.04	4%
7.05	4%
7.06	3%
7.07	3%
7.08	3%
7.09	3%



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

7.10	3%
7.11	3%
7.12	3%
7.13	3%
7.16	3%
7.17	3%
7.18	3%
7.19	4%
7.20	4%
7.21	3%
7.22	3%
8.01	3%
8.02	3%
9.01	3%
9.02	3%
9.03	3%
10.01	3%
10.02	3%
10.03	3%
10.04	3%
10.05	3%
10.06	3%
10.07	3%
10.08	3%
10.09	3%
10.10	3%
11.01	5%
11.02	2%
11.03	5%



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

11.04	5%
12.01	5%
12.02	5%
12.03	5%
12.04	5%
12.05	5%
12.06	5%
12.07	5%
12.08	5%
12.09	5%
12.10	5%
12.11	5%
12.12	5%
12.13	5%
12.14	5%
12.15	5%
12.16	5%
12.17	5%
13.02	5%
13.03	5%
13.04	5%
13.05	5%
14.01	3%
14.02	3%
14.03	3%
14.04	3%
14.05	3%
14.06	3%
14.07	3%



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

14.08	3%
14.09	3%
14.10	3%
14.11	3%
14.12	3%
14.13	3%
14.14	3%
15.01	5%
15.02	5%
15.03	5%
15.04	5%
15.05	5%
15.06	5%
15.07	5%
15.08	5%
15.09	5%
15.10	5%
15.11	5%
15.12	5%
15.13	5%
15.14	5%
15.15	5%
15.16	5%
15.17	5%
15.18	5%
16.01	5%
16.02	5%
17.01	3%
17.02	3%



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail: [prefeitura@anitapolis.sc.gov.br](mailto:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br)

17.03	5%
17.04	5%
17.05	5%
17.06	5%
17.08	5%
17.09	5%
17.10	5%
17.11	5%
17.12	5%
17.13	5%
17.14	5%
17.15	5%
17.16	5%
17.17	5%
17.18	5%
17.19	3%
17.20	5%
17.21	5%
17.22	5%
17.23	5%
17.24	5%
17.25	5%
18.01	5%
19.01	5%
20.01	5%
20.02	5%
20.03	5%
21.01	5%
22.01	5%



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

23.01	5%
24.01	5%
25.01	5%
25.02	5%
25.03	5%
25.04	5%
25.05	5%
26.01	5%
27.01	5%
28.01	5%
29.01	5%
30.01	5%
31.01	5%
32.01	5%
33.01	5%
34.01	5%
35.01	5%
36.01	5%
37.01	5%
38.01	5%
39.01	5%
40.01	5%

**Art. 6º** Fica acrescido o Parágrafo Único, no artigo 65, Lei Complementar n.º 640/2005, contendo a seguinte redação:

Art. 65 .....

**Parágrafo Único** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro do ano de 2018 e após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Anitápolis, 28 de dezembro de 2017.

Laudir Pedro Coelho  
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, em 28 de dezembro de 2017.

Roberto Cabral da Silva  
Secretário de Administração,  
Contabilidade e Finanças